X Salão de
Iniciação Científica
PUCRS

Crimes informáticos: reflexões sobre a evolução e legislação inseridas no contexto nacional.

Francielle Benini Agne[1], Danielle Bonella (orientador)[2]

Faculdade Metodista de Santa Maria, FAMES[3]

Resumo

Nas últimas décadas o fenômeno da globalização - que pretendia fazer do mundo uma aldeia global, interligando e aproximando pessoas - teve como um de seus resultados a universalização das comunicações. Reduzindo as distâncias existentes entre os indivíduos, facilitando assim o acesso à informação, as relações comerciais, inovando tanto nas relações sociais quanto econômicas.

A Internet surgiu aproximadamente no ano de 1950, no auge da Guerra Fria, jamais em seus primeiros anos de criação, objetivou ser uma rede de comunicações que se expandisse para o mundo inteiro. Com o advento dessa nova forma de propagação de informação, a evolução da sociedade aconteceu de forma notoriamente acelerada, atingindo a vários níveis.[4] Diante de tais inovações, o crime, que também é um fato social, se modificou, adaptando-se a realidade da informática, sendo praticado no 'ciberespaço'.

O usuário deste mundo virtual aproveitou-se no princípio, de que este novo ambiente dava a idéia de um local livre de toda a regulamentação jurídica, e então, fez-se necessário analisar

---

[1] Acadêmica do 3° semestre do Curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria, e pesquisadora da Cátedra de Direitos Humanos da Rede Metodista de Educação do Sul – FAMES.

[2] Graduada em Direito, Especialista em Direito Processual Civil pela PUC-RS, Especialista em Direito Municipal pela PUC-RS, Mestre em Direito pela UNISC-RS, Doutoranda em Direito Público pela Universidad de Burgos na Espanha. Professora de Direito Tributário, Direito Administrativo, Direito Civil e Legislação Aduaneira e Tributária na FAMES - Santa Maria - RS. Integrante do Integrante do Grupo de Pesquisas Científicas vinculado ao CNPQ sobre Estado, Administração Pública e Poder Local da UNISC. Coordenadora da Cátedra de Direitos Humanos da Faculdade Metodista de Santa Maria – FAMES.

[3] Faculdade Metodista de Santa Maria – Santa Maria – RS.

[4] BOITEAUX, Luciana. *Crimes Informáticos*. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, p.147.

as legislações vigentes de maneira a poder definir tais delitos como crime. Sendo assim, faz-se mister uma legislação específica que possa punir e tipificar tais condutas. Novas formas de praticar crimes já existentes surgiram, bem como condutas criminosas inéditas foram criadas.[5]

Em suma, os crimes informáticos são toda e qualquer atividade, na qual o computador ou uma rede de computadores é usado como ferramenta tendo como finalidade a prática de um crime. Os crimes informáticos podem ser classificados como crimes virtuais puros ou próprios, mistos e impróprios ou comuns. E podem atingir as mais diversas esferas, afetando a vida, como no induzimento ou auxílio a suicídio, bem como aos crimes contra o patrimônio, podendo-se citar a extorsão, o dano e o estelionato praticados na modalidade informática.

A busca do conhecimento sobre tal assunto mostra-se cada vez mais relevante no cenário nacional. É tema de constante discussão e importância, em decorrência do crescente número de indivíduos tanto no papel de usuários quanto no de lesados no mundo digital. Pesquisa esta, tem por objetivo geral, analisar a evolução destes delitos e a forma como os quais são tipificados e consequentemente refletir acerca da legislação existente em nosso país. Suscitando assim, a existência de normas que tipifiquem tais condutas criminosas, podendo-se penalizar os infratores, individualizando sua pena de modo coerente, não fazendo uso de analogias. Posto que o Direito é lei e ordem, tendo como principal função regular e harmonizar a sociedade, não poderia deixar impune tais ilicitudes informáticas.

Desta forma, estes delitos devem estar definidos em lei para que possam ser considerados como crime pela norma penal em vigência. Um fato irá constituir uma infração criminal se estiver previsto em uma norma legal no momento em que foi praticado. Em razão disso, leva-se em conta a seguridade do ordenamento jurídico, garantindo a proteção do cidadão e a necessidade de uma regulamentação que puna os crimes informáticos.

O projeto de pesquisa tem inicialmente caráter hermenêutico dedutivo com fontes da literatura relacionada, páginas da internet das organizações referentes, artigos, revistas e leis. Todos esses meios tem o objetivo não apenas de enriquecer a pesquisa, mas de poder

---

[5]MONTEIRO NETO, A. J. Artigo: Crimes informáticos uma abordagem dinâmica ao direito penal informático. Disponível em: <http://www.unifor.br/notitia/file/1690.pdf>. Acesso em: 11 de junho de 2009.

fundamentar e estudar os crimes informáticos sob o enfoque da atual legislação em vigor. Posteriormente realizar-se-á um estudo de campo buscando dados concretos acerca do índice de criminalidade na internet, pesquisando em casos concretos a efetividade do jus puniendi do Estado.

Portanto, constatou-se ao término deste trabalho que o sistema jurídico atual que versa sobre os crimes informáticos ainda não está totalmente preparado para lidar com tais problemas. Por outro lado, uma vez que forem aperfeiçoadas as normas que tratem sobre as mesmas, nosso país poderá até cogitar a possibilidade de ver os índices de criminalidade reduzidos devido aos fundamentos e eficácia destas leis.

Referências

BOITEAUX, Luciana. *Crimes Informáticos*. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, p.147.

DA COSTA, Marco Aurélio Rodrigues. Crimes de Informática. *Jus navigandi. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1826&p=2>. Acesso em: 10 de junho de 2009.*

MONTEIRO NETO, A. J. Artigo: Crimes informáticos uma abordagem dinâmica ao direito penal informático. Disponível em: <http://www.unifor.br/notitia/file/1690.pdf>. Acesso em: 11 de junho de 2009.

PINHEIRO, C. R. Os cybercrimes na esfera jurídica brasileira. *Jus navigandi*. 44. Ed. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1830> Acesso em: 11 de junho de 2009.